DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

LEI Nº 2822/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a organização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, e criação da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024, o Projeto de Lei nº 028/2024, de 29 de agosto de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 033/2024, de 03 de setembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O Órgão Executivo de Trânsito Municipal e Rodoviário a que se refere a Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, no âmbito do município de Catiguá, a partir da promulgação da presente lei, será o Setor de Trânsito conforme Lei Complementar Municipal nº 021/2013, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2° Compete ao Setor de Trânsito, no município de Catiguá, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em geral, e especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetam direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XX - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades com outros órgãos ou entidades do sistema nacional de trânsito, conforme previsto no artigo

25 da Lei nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 1º Caberá ao Chefe de Administração de Trânsito exercer as funções de autoridade municipal de trânsito para os efeitos legais.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Catiguá, através do Setor de Trânsito como Órgão Executivo de Trânsito Municipal e Rodoviário, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997, o qual deverá ocorrer de forma automática com base na Portaria da SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022.

Art. 4° Fica criada nos parâmetros da presente lei, no Município de Catiguá a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Setor de Trânsito na esfera de sua competência, em especial:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 5° A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 6° A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

Art. 7° A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2823/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024, o Projeto de Lei nº 029/2024, de 29 de agosto de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 034/2024, de 03 de setembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 5.267.000,00** (cinco milhões e duzentos e sessenta e sete mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais Suplementares estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.01	**CHEFIA DO EXECUTIVO**			
02.01.01	**CHEFIA DO EXECUTIVO**			
04.122.0002.2002	**COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	009	25.000,00
02.02	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.2006	**COORD. E MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO**			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01	025	15.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	028	120.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01	029	120.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	030	200.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	032	50.000,00
02.04	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**			
02.04.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**			
15.452.0003.2011	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	044	120.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01	046	40.000,00

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	049	500.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	054	600.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	058	60.000,00
02.05	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**			
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**			
20.606.0005.2016	**PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	062	15.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	069	3.000,00
02.07	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**			
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0006.2018	**MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	096	50.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	097	400.000,00
12.361.0006.2019	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	105	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	108	50.000,00
12.365.0006.2021	**MANUT. E DESENV. DA EDUC. PRÉ-ESCOLA**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	125	40.000,00
12.365.0006.2022	**MANUT. E ATEND. EM CRECHE**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	137	40.000,00
12.361.0006.2025	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – 70%**			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	140	70.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	141	200.000,00
12.361.0006.2026	**FUNDEB MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	144	25.000,00
12.365.0006.2027	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. CRECHE – 70%**			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	154	50.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	155	450.000,00
12.365.0006.2029	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ-ESCOLA – 70%**			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	168	70.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	169	120.000,00
12.306.0006.2040	**MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	195	200.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	196	50.000,00
02.09	**DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER**			

	E TURISMO			
02.09.01	**DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO**			
27.812.0009.2046	**MANUT. DES. ATIVIDADES ESPORT. REC, LAZER E TURISMO**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	223	30.000,00
02.10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01	239	100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	241	200.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	242	200.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	243	200.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRUIÇÃO GRATUITA	01	244	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	05	247	400.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	249	60.000,00
10.301.0010.2050	**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	260	10.000,00
10.304.0010.2053	**MANT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE**			
3.3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	05	280	200.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	291	6.000,00
10.304.0010.2068	**MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO CANIL**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	296	80.000,00
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.12.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0011.2056	**PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	344	8.000,00

TOTAL..... R$ 5.267.000,00

Art. 2º Os créditos serão abertos por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e serão cobertos com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2024, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2824/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Catiguá - FMSAI, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2024, o Projeto de Lei nº 030/2024, de 29 de agosto de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 035/2024, de 03 de setembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Catiguá - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Catiguá”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 3º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria